

Fronteira – MG, 5 de maio de 2022

Ofício: EPSE 60/2022

Identificação/Interessados: David Lucas Ferreira Diniz

Destinatário: Conselho Tutelar

Assunto: Faltas

OFÍCIO

A Equipe Psicossocial da Secretaria de Educação (EPSE) de Fronteira vem **INFORMAR** sobre a criança **David Lucas Ferreira Diniz**, cujo endereço é Rua Iturama, 295 – Ângelo Passuelo e telefone para contato é (34) 991358997.

A EPSE foi acionada pela equipe da escola Turma da Mônica a respeito das faltas da criança David. Foi realizada visita domiciliar e verificou-se que a família é composta por 7 pessoas, sendo dois adultos, Pauliana e Lucas, e os 5 filhos de Pauliana, com os quais o atual companheiro dela, senhor Lucas, deixou claro que não se responsabiliza. Segundo ele, as crianças não o respeitam e, por isso, ele não opina nas decisões e compromissos deles, absorvendo a responsabilidade financeira pela casa, apenas.

Durante a visita, ele informou que Pauliana exerce atividade laborativa “dia sim, dia não” no Clube Náutico 16. Lucas afirmou não estar trabalhando no momento. Questionado, ele respondeu que a criança faltou às aulas por conta de resfriados e por conta da greve, confundindo-se com qual escola David está matriculado. A pessoa que fica responsável por leva-lo à escola é a mãe, e, eventualmente, a filha mais velha, Natiele (16), que estuda na Maria do Carmo. Porém, segundo ele, os horários de escola de Natiele e de David não coincidem. Foi sugerido o uso do transporte público (ônibus), ofertado pela Secretaria de Educação, mas Lucas relatou não saber sequer onde fica o ponto de ônibus e destacou que não há pessoa que se responsabilize por encaminhar e buscar a criança nos horários do ponto de ônibus.

Lucas foi orientado a respeito do impacto das faltas no Auxílio Brasil e no aprendizado da criança. Em vista da esquia de Lucas em se responsabilizar pela garantia do direito a acesso à educação de David, agendou-se atendimento com a

genitora, Pauliana, na Secretaria da Educação para o dia seguinte, sua folga no trabalho, e solicitou-se que ele transmitisse as informações a ela, atendimento ao qual ela não compareceu.

A família evidenciou situações de negligências com relação à garantia do direito à educação da criança em tela, tais como as faltas, a negativa em se dispor a utilizar o transporte público para garantir a frequência da criança, a inexistência de uma pessoa responsável pelo câmbio e recâmbio da criança até a escola de forma constante, e o não comparecimento à Secretaria de Educação para receber orientações.

Levando em consideração o exposto, solicita-se a atuação do Conselho Tutelar com a aplicação das medidas de proteção pertinentes às violações. Dá-se o prazo de 15 dias para que seja remetido ofício em resposta a este departamento da Secretaria da Educação.

É o que nos cumpre informar a respeito até o presente momento. Aproveita-se o ensejo para transmitir votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marlon Silva Ribeiro
Psicólogo
CRP 06/125.101
IS 896

Tuani Camargo dos Santos
Assistente Social
CRESS/SP 50.488
SEC/MG 174